



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 882, de 07 de Março de 1.995.

Dispõe sobre inscrição de débitos tributários em Dívida Ativa e dá outras providências.

**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Anualmente serão inscritos em Dívida Ativa, pela Fazenda Municipal de Rio Grande da Serra, os débitos tributários ocasionados pelos contribuintes inadimplentes, e não recolhidos até 31 de Dezembro de cada exercício.

**Parágrafo único** - Os débitos referidos no presente artigo serão acrescidos de 10% (dez por cento) a título de mora.

**Artigo 2º** - A Diretoria da Fazenda Municipal promoverá a cobrança amigável da Dívida Ativa.

**Parágrafo único** - Em se tratando de cobrança judicial esta será efetuada pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Rio Grande da Serra.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de Março de 1.995 - 30º Ano de Emancipação Política - Administrativa.

*Jardim Teixeira*  
**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal